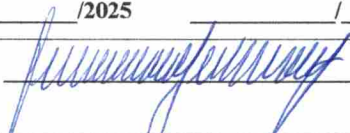




ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

| | | |
|--|--|------------------------------------|
| EXPEDIENTE: <u>17 / 02</u> /2025 | | |
| DECISÃO PLENÁRIA | | |
| VOTAÇÃO: Único: <u>17 / 02</u> /2025 | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | |
| VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> APROVADO | |
| VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025 | <input type="checkbox"/> APROVADO | |
| <input type="checkbox"/> PEDIDO DE VISTA | <input type="checkbox"/> PEDIDO DE RETIRADA | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| _____ / _____ /2025 | _____ / _____ /2025 | _____ / _____ /2025 |
| Visto do Secretário:  | | |

Observação: REGIMENTO INTERNO

Artigo 184 - Considera-se autor da proposição seu primeiro signatário.

§1º - As assinaturas que se seguirem a do autor serão consideradas de apoioamento.

§2º - As assinaturas de apoioamento à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa. (para melhor entendimento, após o protocolo, pois a proposição é cadastrada e disponibilizada automaticamente em nosso sistema).

§3º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito (caso venha retirar a sua assinatura).

Regulamentação:

Artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município

Artigos 204, 306 e 307 do Regimento Interno

Lei Municipal nº 1.629, de 2024 – Comenda Troféu Diamante



Projeto de Decreto Legislativo nº 15 / 2025

Concede a comenda “**Troféu Mulher Diamante**” a senhora
Zenilda da Costa Lube.


A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida a comenda **Troféu Mulher Diamante** constituindo-se de “**Troféu e Diploma** a senhora **Zenilda da Costa Lube.**

Parágrafo único. A presente comenda é concedida às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 13 de Fevereiro de 2025.


Edes Franciscato Béia
Vereador - PODE



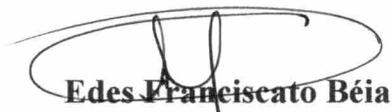
JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a comenda **Troféu Mulher Diamante** foi instituída pela Lei Municipal nº 1.629, de 2024, de autoria da então Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz, às mulheres que se destacaram no município pelos relevantes serviços prestados, dentre eles: Trabalhos voluntários em bairros, associações, entidades e outras; nas diversas profissões: saúde, educação, agricultura, operárias, empresariais e outras; na criatividade elaboração e execução de projetos que comprovadamente tragam benefícios à comunidade; promoção da participação política da mulher; defesa dos direitos da mulher; relevante trabalho social na área esportiva e que se destacam no esporte.

Em consonância com artigo 19, Inciso XV da Lei Orgânica do Município e artigos 204, 306 e 307 do Regimento Interno, a personalidade a ser agraciada, apresentou a biografia e documento comprobatório.

Diante do exposto, indico o Projeto de Decreto Legislativo conto com o apoio dos Nobres Pares para que seja aprovado em sua totalidade, de acordo com a forma regimental desta Casa de Leis.

Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 13 de Fevereiro de 2025.


Edes Franciscato Béia
Vereador – PODE



BIOGRAFIA

Zenilda da Costa Lube, é brasileira, nascida em 01/01/1971, nesta cidade que ama e que decidiu viver e construir sua família: a nossa querida cidade de Diamantino.

De família simples, mas batalhadora, aprendeu desde cedo o valor do trabalho e as recompensas que o esforço trás.

Das inúmeras qualidades que poderiam ser apontadas nesta noite, não há como não mencionar uma de suas grandes virtudes: coragem pra trabalhar e ir á luta.

Desde muito nova já empreendia em Diamantino/MT, atuando no ramo de sorveteria, pizzaria, marmitaria e hoje administra um mercado na Agrovila Bojui, zona rural desta cidade.

Essa gana e determinação foram aprendidas com o seu grande exemplo de vida: sua saudosa mãe Dona Maria Silda Costa Lube, que criou 02 filhas e 03 filhos, além de netos e sobrinhos.

A família sempre foi considerada por ela como seu presente mais valioso, e hoje exerce a função de matriarca da família, que aconselha, repreende e ajuda de todas as formas possíveis seus irmãos, cunhadas, filhos e netos.

Casada com Adinei Cardoso, construiu uma família abençoada por Deus. Seus 03 filhos: Diego, Micaely e Raquel residem nesta cidade e são acompanhados de perto por essa mãe coruja, que deles tem muito orgulho.

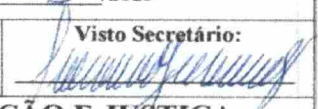
No ano de 2023 se tornou avó, e hoje conta orgulhosamente a todos que é vovó de 03 lindas crianças.

Assim como o minério símbolo desta cidade, reconhecido pelo seu valor e resistência, Zenilda Costa Lube é sem dúvidas uma mulher diamante pos em tudo que faz demonstra seu elevado preço, sua forma altruísta de amar e uma capacidade incrível de ser resistente a todas as intempéries que a vida apresentou!

Parabéns Zenilda: sua história é um exemplo pra todos nós!



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

| | | |
|---|--|------------------------------------|
| ORDEM DO DIA | DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>17/02</u> /2025 | |
| Data: <u>17/02</u> /2025 | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | <input type="checkbox"/> REPROVADO |
| Visto Secretário:  | | |
| RELATÓRIO EM CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | | |

Assunto: Projetos de Decretos Legislativos que concederá "Troféu e Diploma a Mulher Diamante.

Autorias: Alex Rupolo; Augusto Borges Casetta Ferreira; Diocelio Antunes Pruciano; Edes Franciscato Béia; Edson da Silva; Eraldes Catarino de Campos; Gonçalina da Costa Souza; Michele Cristina Carrasco Mauriz; Monnize da Costa Dias Zangeroli; Ranielli Patrick Arruda Lima e Wilson Pentecoste dos Santos

Relatório:

Os Projetos de Decretos Legislativos apresentados destinam a destacar as mulheres em todos os segmentos da sociedade Diamantinense, que vem contribuindo consideravelmente com o desenvolvimento e inclusão social de grande parte destes segmentos. Relevante e justa a referida homenagem, pela nova condição feminina que remete a presença e a atuação afetiva e efetiva de mulheres que além de ser um dos alicerces da família e de suas residências ainda contribuem com o Município de Diamantino. Em Diamantino, várias personalidades têm se destacado na vida pública e privada, na prestação de serviços e voluntariados. Em função deste desempenho feminino que contribui consideravelmente com o desenvolvimento da nossa sociedade é que pautamos esta homenagem as mulheres e em especial do nosso Município.

Haja vista a quantidade expressiva de homenageadas apresentados os relatores/presidentes das Comissões se reuniram de forma conjunta para dar celeridade ao processo legislativo e optaram por unificar e exarar um único relatório.

A Lei Orgânica do Município preceitua em seu artigo 19, Inciso XV que compete, privativamente, a Câmara Municipal, conceder homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

A regulamentação da concessão do Troféu e Diploma Mulher Diamante dar-se-á pela Lei Municipal Ordinária nº 1.629, de 16 de dezembro de 2024.

A priori o Regimento Interno esclarece:

Artigo 305 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no País, comprovadamente dignos da honraria.

§1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência de radicação no País, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 306 - O projeto de concessão de título honorífico, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Artigo 307 - O autor será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado.

Artigo 309, §1º- a entrega dos títulos honoríficos será feita em Sessão Solene, para este fim convocada e o Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão, publicamente, a honraria outorgada.

As personalidades a serem agraciadas foram apresentadas pelos parlamentares desta Casa Legislativa, com a certificação de entrega das biografias, os documentos comprobatórios.

Voto do Relatores:

Comissão de Constituição e Justiça pronunciam sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos artigo 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento Interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social pronunciam sobre todas as proposições que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, previsto no artigo 69, Inciso IV alínea "h" do Regimento Interno.

No âmbito da constitucional, legal e regimental, no qual se avalia a compatibilidade das proposições, é isento de vícios, tanto de ordem formal quanto material, não vislumbramos mácula nos projetos.

Quanto à juridicidade, mostra-se compatível com a legislação vigente, seja porque é harmônica com os princípios do sistema jurídico, ao não criar antinomias e lacunas no ordenamento, seja porque é necessária, isto é, não-redundante com o já estabelecido.

Os projetos estão alinhados com os citados dispositivos constitucionais ao reconhecer a importância da livre iniciativa e do livre exercício da atividade, com ênfase no quesito que versa sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, o projeto em questão atende às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e a redação das leis. Sendo assim, o projeto tem boa técnica legislativa.

Haja vista o que se expôs, foram cumpridos os requisitos exigidos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e de mérito, **FAVORÁVEL** à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos em tramitação para discussão e votação no Pleno.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

Relator/Presidente da CCJ: **Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Vereadora – União Brasil

Relatora/Presidente da CESAS: **Monnize da Costa Dias Zangeroli**

Vereadora – União Brasil



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES

Parecer em Conjunto da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, nº 04/2025

Do Voto:

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e, no mérito, e comungamos com o relatório apresentado e votamos pela aprovação dos Projetos de Decreto Legislativo em epígrafe.

Sala das Comissões 17 de fevereiro de 2025.

Comissão de Constituição e Justiça

Vice-Presidente: Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL

Membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:

Gonçalina da Costa Souza
Vereadora- PSD

Michele Cristina Carrasco Mauriz
Vereadora - União Brasil